



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2013 / 2016

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2013

## PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

## LEIS MUNICIPAIS

### LEI Nº 4.493

"Estabelece normas de mensuração de tarifas Horárias em estacionamento de veículo e dá Providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o prestador de serviços, independente do ramo de sua atividade, que ofereça ao público consumidor, área própria ou de terceiros para estacionamento de veículos automotores e que sobre eles aplicam suas taxas de serviço, localizados no âmbito do Município de Barbacena, obrigados a observar as disposições aqui estabelecidas.

Art. 2º Fica assegurada aos consumidores usuários dos serviços de que trata o art. 1º a cobrança de fração proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado.

Art. 3º A fração de que trata o art. 2º, para fins de cobrança, se refere ao tempo de 15 (quinze) minutos. Parágrafo único. O valor cobrado na fração mínima inicial, constante no "caput" deste artigo, deverá ter seu valor igual às frações subsequentes, sendo vedada sua progressividade e, obrigatoriamente, representar a parcela aritmética ao custo da hora integral.

Art. 4º É vedada a cobrança mínima de horas não utilizadas, como condição de entrada nos estacionamentos.

Art. 5º. Os estabelecimentos de que trata o art. 1º, são obrigados a afixar placa, com dimensão mínima de 1m<sup>2</sup> (um metro quadrado), em local próximo à entrada, de fácil visibilidade para o condutor do veículo, com valores devidos por permanência de 15 (quinze) minutos, 30 (trinta) minutos, 45 (quarenta e cinco) minutos e 1 hora, bem como o valor de período de carência, indicando o prazo mínimo de tempo o qual não incidirá cobrança da tarifa.

Parágrafo único. No caso de estadias diárias, bem como nos casos de mensalistas, poderão as partes transigirem sobre o valor a ser pago independente da fração base para os demais cálculos, não incidindo para os efeitos desta Lei.

Art. 6º. Os estabelecimentos de que trata o art. 1º, ficam obrigados a manter relógios em local de fácil visibilidade ao consumidor na portaria de entrada e de saída.

Parágrafo único. O descompasso entre os respectivos cronômetros isenta o usuário de quaisquer pagamentos.

Art. 7º. Os estabelecimentos de que trata a presente Lei são obrigados a manter registros de entradas de veículos e em caso de extravio do ticket de estacionamento, será o mesmo consultado para que o consumidor seja cobrado apenas o tempo de utilização do serviço.

Art. 8º. Os estabelecimentos de que trata a presente Lei são obrigados a manter registros de entradas de veículo, emitindo o controle de horário em duas vias e em caso de extravio do ticket de estacionamento, será o mesmo consultado para que o consumidor seja cobrado apenas o tempo de utilização do serviço. Parágrafo único. Fica proibida multa por extravio do cartão de estacionamento.

Art. 9º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 1.000 UFEMG's – Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais;

III - duplicação do valor da multa, em caso de reincidência;

IV - em caso de nova ocorrência, cassação do alvará de estacionamento.

Art. 10. O Poder Executivo deverá estipular o órgão responsável pela aplicação, bem como a destinação deste recurso.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no

prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 17 de setembro de 2013; 171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.  
Antônio Carlos Andrada  
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 049/2013 – Autoria Vereadora Vânia Maria de Castro)

### LEI Nº 4.494

"Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e suas Piores Formas, regulamenta a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e suas Piores Formas, se pautará pela seguintes diretrizes, como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à prevenção do trabalho infantil e para a proteção de crianças e adolescentes inseridas em situação de trabalho infantil, especialmente nas formas consideradas como penosas, insalubres e perigosas:

I – garantia de atendimento integral e integrado a crianças, adolescentes e suas famílias;

II – promoção de transformações culturais na proteção a crianças e adolescentes como foco no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – construção de alianças e parcerias entre o Poder Público e os diversos setores da sociedade para a garantia efetiva dos direitos da criança e do adolescente;

IV – sensibilização da sociedade sobre a importância de doações para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aplicação em políticas públicas para a infância e adolescência.

V – atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersetorial, que garanta a retirada efetiva de crianças e adolescentes do trabalho infantil, por meio das seguintes medidas:

a) desenvolvimento de ações no âmbito da saúde física e psicológica de atenção às crianças e adolescentes afetados por doenças e acidentes de trabalho e notificação aos órgãos competentes;

b) inclusão e acompanhamento de crianças e adolescentes na rede de ensino regular;

c) implementação de ações articuladas entre as esferas governamentais e não governamentais que possibilitem a inserção de crianças nas escolas e em atividades extracurriculares, tais como atividades esportivas, lúdicas, culturais, educativas em complementação ao ensino fundamental obrigatório;

d) implementação de ações de promoção e fortalecimento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social com o objetivo de proteger e fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

e) inclusão em programas de transferência de renda. VI – capacitação de profissionais da rede de proteção às crianças e adolescentes através da realização de oficinas, cursos, aulas e atividades nas Escolas do Município e nos serviços da rede socioassistencial, para difundir os direitos da criança e do adolescente, aos alunos, familiares, profissionais e membros da comunidade;

VII – realização de campanhas para esclarecer sobre os danos causados pela violação dos direitos da criança e do adolescente, sendo que essas campanhas deverão seguir os seguintes parâmetros:

a) divulgação dos direitos da criança e do adolescente para o público em geral;

b) informação dos mecanismos e instrumentos de denúncia das violações dos direitos da criança e do adolescente, tais como disque denúncia, conselhos tutelares, Ministério Público, delegacias de polícia, centros de defesa da criança e do adolescente, Defensoria Pública, Varas da Infância e Juventude;

c) informação sobre os riscos e danos que o trabalho

provoca no processo de desenvolvimento integral da criança e do adolescente;

d) esclarecimento dos motivos para não se dar esmolas e a comprar produtos de crianças e adolescentes em ruas, bares, restaurantes e semáforos, informando a população sobre os riscos e danos causados pela exploração do trabalho infantil e sobre sua permanência nas ruas;

e) esclarecimento das empresas sobre a legislação federal que permite a formação técnico-profissional de jovens de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos, através de organizações governamentais e não governamentais e dos programas de aprendizagem registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incentivando-as a adotar as medidas ali autorizadas;

f) esclarecimento do público em geral, pessoas físicas e jurídicas, sobre as formas de apoio aos programas e projetos definidos pelos planos de aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando, principalmente, sobre a permissão de dedução do Imposto de Renda devido, ou seja, de 1% (um por cento) para pessoas físicas e de 6% (seis por cento) para pessoas jurídicas;

g) utilização dos modernos meios de comunicação, públicos ou privados, tais como folders, cartilhas educativas, mídia digital, mídia eletrônica, rádio e outras mídias, inclusive alternativas, observada a legislação pertinente sobre a matéria.

VIII – construção de um sistema de monitoramento e avaliação que permita acompanhar e fiscalizar a situação do trabalho infantil na cidade de Barbacena, acompanhando os resultados das campanhas de que trata a presente lei.

Art. 2º O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate às seguintes violações de direitos:

I – criança e adolescentes em situação de trabalho infantil, com desrespeito à proibição de trabalho até os 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, conforme disposto pela Constituição Federal;

II – crianças e adolescentes engajados nas piores formas de trabalho infantil, especialmente nas atividades vedadas pela Constituição Federal ou em situação de rua, de inserção no tráfico de drogas e de exploração sexual, ou ainda, em outras descritas na legislação pertinente.

Art. 3º As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 4º O Executivo Municipal criará via decreto ou portaria a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, constituída por membros do governo e da sociedade, de caráter consultivo e propositivo, com o objetivo de contribuir para a implantação e implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, suas atividades e manutenção do Município de Barbacena, após aprovação e articulação do respectivo Conselho de Assistência Social em parceria com o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Parágrafo Único. Será priorizada a participação das seguintes representações na Comissão: órgãos gestores das áreas de assistência social, trabalho, educação e saúde, Conselhos de Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Ministério Público, Delegacia Regional do Trabalho ou Postos, sindicatos patronais e de trabalhadores, instituições formadoras e de pesquisa, organizações não governamentais, fóruns ou outros organismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2013 / 2016

## BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2013

ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 17 de setembro de 2013;  
171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.  
Antônio Carlos Andrada  
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 010/2013 – Autoria Vereador Carlos Roberto Batista)

### LEI Nº 4.495

“Dispõe sobre a reserva de apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares aos idosos e pessoas portadoras de deficiência física e/ou visual, contemplados como beneficiários nos programas habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares reservados aos idosos e pessoas portadoras de deficiência física e/ou visual, contemplados como beneficiários nos programas habitacionais implantados pelo poder público municipal.

§ 1º. A reserva de que trata o caput estende-se aos beneficiários dos aludidos programas cujos dependentes, assim legalmente cadastrados, estejam incluídos nessas condições e comprovem que residam com o beneficiário.

§ 2º. Entende-se por idosos as pessoas com idade igual ou mais de 60 (sessenta) anos, de acordo com o artigo 1º do Estatuto do Idoso.

Art. 2º A garantia de reserva dos apartamentos térreos para os portadores de deficiência física e/ou visual deverá observar a comprovação de sua condição por meio de atestado médico firmado por médico especialista que ateste a deficiência em caráter permanente e irreversível.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 17 de setembro de 2013;  
171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.  
Antônio Carlos Andrada  
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 093/2013 – Autoria Vereador Johnson Oliveira Marçal)

### LEI Nº 4.496

“Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento nos postos de combustíveis no âmbito do Município de Barbacena e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a instalação de câmeras de monitoramento nos postos de combustíveis no âmbito do Município de Barbacena.

Parágrafo Único. Para fins desta lei, entende-se como postos de combustíveis, estabelecimentos que comercializam combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros similares com fins automotivos.

Art. 2º As câmeras de monitoramento de que trata o caput deste artigo se destina exclusivamente à preservação da segurança, à prevenção de furtos, roubos, atos de vandalismo, depredação, violência e outros, que ponham em risco a segurança de clientes e funcionários de postos de combustíveis.

Art. 3º As câmeras deverão proporcionar, pelo menos, a captura e o armazenamento das imagens de áreas externas e internas dos postos de combustíveis.

Art. 4º As câmeras deverão ser protegidas e instaladas em local que não permita a sua violação ou remoção.

Art. 5º É obrigatória a fixação de placas de avisos informando a existência de câmeras de monitoramento no local.

Art. 6º É proibida a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual e outros ambientes de acesso

e uso restrito.

Art. 7º As imagens produzidas e armazenadas não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em caso de investigação policial ou para instrução de processo judicial.

Art. 8º As imagens produzidas e armazenadas deverão ser arquivadas por, no mínimo 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 17 de setembro de 2013;  
171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.  
Antônio Carlos Andrada  
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 071/2013 – Autoria Vereador Tadeu José Gomes)

### LEI Nº 4.497

“Dispõe sobre a instalação de cabines sanitárias e instalações de acessos aos camarotes e palcos, específicos e exclusivos aos portadores de necessidades especiais, nos eventos realizados no Município de Barbacena e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos eventos realizados no Município de Barbacena, é obrigatória a disponibilização de cabine sanitária adaptada para uso específico e exclusivo dos portadores de necessidades especiais, bem como a instalação de rampas ou elevadores de acesso nos camarotes e palcos, quando inexistentes instalações físicas definitivas para ambas as finalidades.

Parágrafo Único. O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa promotora do evento às seguintes penalidades:

I – multa de 50 UPFMB;

II – multa de 100 UPFMB, em caso de reincidência;

III – multa de 500 UPFMB e cassação do alvará de funcionamento, em caso de terceira reincidência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 17 de setembro de 2013;  
171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.  
Antônio Carlos Andrada  
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 072/2013 – Autoria Vereador Tadeu José Gomes)

### LEI Nº 4.498

“Institui no calendário oficial de eventos do Município de Barbacena o evento ‘Exposição Especializada dos Criadores de Cavalos Pampa’ e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o evento “Exposição Especializada de Criadores de Cavalos Pampa”, no calendário oficial de eventos do Município de Barbacena, no mês de junho de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de setembro de 2013;  
171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.  
Antônio Carlos Andrada  
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 047/2013 – Autoria Vereadores Flávio Barbosa da Silva e Carlos Alberto Sá Grise)

### LEI Nº 4.499

“Dispõe sobre a implantação das ‘Unidades Virtuais de Saúde’ e dá outras providências correlatas”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar as “Unidades Virtuais de Saúde”, páginas na internet exclusivas para cada uma das unidades de saúde do Município, com o objetivo de aperfeiçoar a comunicação entre as unidades e a população em geral.

Parágrafo único. Cada uma das unidades deverá possuir, também, um endereço de correio eletrônico

exclusivo, divulgado a toda comunidade, que será utilizado de forma efetiva na comunicação com os usuários, para o esclarecimento de dúvidas e prestação de informações.

Art. 2º As páginas na internet de cada uma das unidades serão utilizadas para:

I- divulgar a área de abrangência, assim como breve histórico da unidade, imagens e dados epidemiológicos da região;

II- prestar informações acerca do funcionamento da unidade, como endereço, formas de acesso, telefones para contato, expediente, horários, serviços prestados, equipe local e documentação necessária para atendimento;

III- divulgar eventos e cronograma de atividades da unidade;

IV- prestar informações acerca de outros organismos do Município ligados à saúde;

V- disponibilizar espaço para que os usuários possam enviar mensagens às unidades, como dúvidas, críticas e sugestões;

VI- viabilizar mecanismos que permitam o agendamento de consultas, via on line;

VII- informar à população sobre as ações do Conselho Municipal de Saúde.

VIII- estabelecer links com a Secretaria Municipal de Saúde Pública, Prefeitura e Ministério da Saúde.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde Pública será responsável pela implantação e gerenciamento das unidades virtuais.

Art. 4º É facultativo o uso das páginas na internet para divulgar campanhas relacionadas à saúde, promovidas por órgãos federais, estaduais e municipais e prestar outras informações úteis ao bem estar da população.

Art. 5º Fica proibido o uso das páginas na internet das unidades de saúde para veiculação de propaganda ou publicidade de produtos.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de setembro de 2013;  
171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.  
Antônio Carlos Andrada  
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 048/2013 – Vereador Johnson Oliveira Marçal)

### LEI Nº 4.500

“Dá nova redação, acrescenta §§ e incisos ao art. 15 da Lei Municipal nº 4.377, de 2011”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 15 da Lei Municipal nº 4.377, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, com inclusão de §§ e incisos, a saber:

“Art. 15 A divulgação de panfletos publicitários, propagandas, através de volantes ou folhetos de qualquer natureza, distribuídos, lançados em logradouros públicos, somente será permitida havendo conteúdo de mensagem promocional, em caráter transitório, para divulgação de eventos de cunho cívico, cultural, educativo, esportivo, religioso, fúnebre, informativo, festividades, feiras, utilidade pública ou interesse público, de acordo com os seguintes critérios:

I – VETADO

II – VETADO

III – VETADO

§ 1º É proibido o exercício de qualquer atividade que venha a confrontar com o caput deste artigo, devendo ser respeitados:

I – VETADO

II – não difusão dentro doanel central de tráfego lento, setor especial preferencial de pedestres, semáforos e rotatórias;

III – vedada a execução noticiosa em postes, colunas e placas da sinalização de trânsito vertical e semafórica ou em prédios públicos.

§ 2º É vedado o lançamento de folhetos, panfletos, fo-



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2013 / 2016

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2013

lhas, volantes e similares do alto de edifícios, de veículos e de aviões ou balões, salvo nos casos de utilidade pública por iniciativa do Poder Público.

§ 3º Nas autorizações de panfletagem e similares observar-se-á:

I – logotipo da Prefeitura Municipal de Barbacena;

II – identificação do permissionário;

III – VETADO

IV – número da permissão;

V – local e data de expedição;

VI – data da validade;

VII – assinatura do permissionário;

VIII – VETADO.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de setembro de 2013; 171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 035/2013 – Autoria Vereador Johnson Oliveira Marçal)

## LEI Nº 4.503

“Autoriza abertura de crédito especial ao Orçamento Consolidado do Município e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no Orçamento – Programa da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP, destinados à cobertura de reforma de prédios públicos, imóvel a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, com o objetivo primordial de garantir um melhor atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitam realizar exames laboratoriais clínicos, conforme prescrição médica, em Barbacena.

Artigo 2º Para atendimento às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Artigo 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às devidas adequações voltadas para a compatibilização do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogará as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 01 de outubro de 2013; 171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 186/2013 – Autoria Executivo)

## LEI Nº 4.504

“Dispõe sobre a instalação de atividades econômicas de pequeno porte e de âmbito doméstico em edificações residenciais no Município de Barbacena e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a instalação de atividades econômicas de pequeno porte e de âmbito doméstico em edificações residenciais localizadas no Município de Barbacena, desde que obedecidas as demais normas de proteção à saúde e à segurança dos usuários das atividades.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei consideram-se atividades econômicas de pequeno porte aquelas constantes do Anexo I incluso, que é parte integrante desta Lei, podendo a critério da Prefeitura Municipal ser autorizado o desenvolvimento de atividades similares àquelas definidas no Anexo I e que sejam adequadas ao local onde serão desenvolvidas. Art. 2º Tem direito à licença para o exercício das atividades econômicas dispostas nesta Lei a pessoa física, o micro-empresário individual e a pessoa jurídica que se enquadre como empresa individual, micro-empresa ou

empresa de pequeno porte, desde que o titular ou um dos sócios no caso da pessoa jurídica resida no local de execução da atividade.

Parágrafo único. É vedada a locação a terceiros do imóvel onde a atividade é desenvolvida.

Art. 3º Para obter a concessão da licença para desenvolver as atividades de que trata esta lei complementar o interessado deve atender aos seguintes requisitos:

I - a atividade deve ser desenvolvida em residências isoladas ou agrupadas horizontalmente, ou em residências assobradas de uso unifamiliar com área destinada a esse fim não superior a 50% da área total edificada no lote e que possua acesso II – a atividade não poderá ser atentatória às normas de salubridade, segurança, ordem pública, perturbação do sossego e degradante ao meio ambiente;

III - a publicidade da atividade a ser desenvolvida deve ser realizada de forma adequada, sem a utilização de painéis luminosos ou de iluminação dirigida, admitindo-se apenas placas indicativas com um máximo de 0,60m<sup>2</sup> de superfície;

IV - as atividades devem ser desenvolvidas exclusivamente nos horários fixados no Código de Posturas do Município;

V - a pessoa física ou o sócio, no caso da pessoa jurídica, deve residir no local de instalação da atividade, vedada a locação do imóvel a terceiros;

VI - a atividade deve ser exercida com auxílio de no máximo 04 (quatro) empregados.

VII - o imóvel não poderá estar em áreas de preservação paisagística ou tombado pelo Patrimônio Histórico, devendo tais atividades ser analisadas pelos órgãos competentes.

Art. 4º Para enquadramento desta Lei, os documentos exigidos são os seguintes:

I- contrato social e CNPJ;

II- consulta de viabilidade de endereço aprovado;

III- documentos dos sócios;

IV- carnê de IPTU quitado;

V- declaração expressa do requerente autorizando a realização de diligências fiscais que se fizerem necessárias ao adequado exercício do poder de polícia, similar a que consta no Anexo II.

Parágrafo Único. Para atividades consideradas de alto risco pelo Corpo de Bombeiros deverá ser apresentado também o auto de vistoria emitido pelo órgão ou laudo técnico com ART carimbado pelo CREA se possuir área igual ou maior que 200,00m<sup>2</sup>.

Art. 5º A licença para instalação de atividades econômicas de pequeno porte e de âmbito doméstico em edificações residenciais concedida nos termos desta Lei será cassada sempre que:

I - o desempenho da atividade vier a contrariar as normas de higiene, saúde, segurança, trânsito e outras de ordem pública;

II - o desempenho da atividade vier a infringir disposições relativas ao controle da poluição, causar danos ou prejuízos ao meio ambiente ou incômodo à vizinhança;

III - o titular ou um dos sócios, no caso da pessoa jurídica, deixar de residir no local, destinando a residência exclusivamente ao exercício das atividades de que trata esta lei complementar.

Art. 6º Quando houver necessidade de realização de reformas ou adaptações no prédio onde a atividade for desenvolvida, o titular da licença deverá requerer prévia autorização da Prefeitura Municipal para a realização da reforma.

Art. 7º Fica dispensada a exigência de instalação sanitária específica para a atividade a ser desenvolvida no local, sendo permitido o uso compartilhado da instalação sanitária existente para o uso residencial e para o uso da atividade licenciada.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 01 de outubro de 2013; 171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 162/2013 – Autoria Executivo)

## ANEXO I

LISTAGEM DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE PEQUENO PORTE E DE ÂMBITO DOMÉSTICO	
1	Alfaiataria.
2	Artesanatos em bijuterias, borracha, cortiça, bambu, couro, papel, plástico e fios.
3	Atelier.
4	Atividade de estética e outros serviços de cuidados com a beleza.
5	Aulas particulares, instrução de idiomas e informática e cursos preparatórios com até 10 alunos por período: manhã, tarde e noite.
6	Barbearia.
7	Colocação de piercing.
8	Comércio de artigos de armarinhos.
9	Comércio de artigos de bebê.
10	Comércio de artigos de cama, mesa e banho.
11	Comércio de artigos de joalheria.
12	Comércio de artigos de relojoaria
13	Comércio de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas.
14	Comércio de artigos de viagem.
15	Comércio de artigos dos vestuários e acessórios.
16	Comércio de artigos esportivos
17	Comércio de artigos fotográficos e para filmagem.
18	Comércio de bicicletas e triciclos (peças e acessórios).
19	Comércio de bijuterias e artesanatos.
20	Comércio de brinquedos e artigos recreativos.
21	Comércio de calçados.
22	Comércio de cesta de café da manhã.
23	Comércio de discos, CDs, DVDs e fitas.
24	Comércio de embalagens
25	Comércio de equipamentos e suprimentos de informática
26	Comércio de flores, plantas e frutas artificiais.
27	Comércio de instrumentos musicais e acessórios.
28	Comércio de miudezas e quinquilharias.
29	Comércio de molduras e quadros
30	Comércio de objetos de arte.
31	Comércio de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônico de uso doméstico.
32	Comércio de perucas
33	Comércio de plantas, flores naturais, vasos e adubos.
34	Comércio de produtos para festa e natal.
35	Comércio de produtos religiosos.
36	Comércio de redes (leito balançante).
37	Comércio de sistema de segura- residencial.
38	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes.
39	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.
40	Comércio varejista de jornais e revistas.
41	Confecção de carimbos.
42	Corte e penteado de cabelos (cabeleireiro).
43	Costura de roupas (costureira).
44	Depilação.
45	Digitação.
46	Doceira.
47	Edição de jornais, livros, revistas, lista de dados e de outras informações sem impressão.
48	Edição de vídeos.
49	Encadernação e plastificação.
50	Escritório (inclusive de vendas via internet, sem estoque de mercadorias).
51	Estética de animais domésticos (higiene e embelezamento de animais, alojamento).
52	Estética e cuidado de unhas (manicure/pedicure).
53	Estúdio de gravação.
54	Fabricação de salgados (salgadeira).
55	Fotocópia.
56	Fotografia.



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2013

57	Joalheria e gravação.
58	Livraria.
59	Locação de fitas de vídeos, DVDs e Similares (sem jogos no local).
60	Locação de livros, revistas, plantas e flores.
61	Locação de objetos de vestuários, joias e acessórios.
62	Manutenção de computadores.
63	Manutenção de eletrodomésticos.
64	Manutenção de telefonia.
65	Maquiagem.
66	Massagem.
67	Mercearia (merceiro e vendedor).
68	Papelaria.
69	Produção de cartazes e pintura de faixas publicitárias e de letras.
70	Quitanda.
71	Reparação e manutenção de bicicletas.
72	Reparação em aparelhos domésticos, elétricos e eletrônicos.
73	Reparação de brinquedos.
74	Reparação de guarda-chuvas e sombrinhas.
75	Reparação de jóias (ourives).
76	Reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório.
77	Reparação de painéis (paineleiro)
78	Reparação de relógios.
79	Restauração de instrumentos musicais históricos.
80	Restauração de livros.
81	Restauração de obras de artes.
82	Revelação de filmes fotográficos.
83	Sala de acesso à internet (até 3 computadores, não sendo permitido jogos eletrônicos de quaisquer naturezas).
84	Salão de beleza.
85	Sapataria (reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem).
86	Serviços afins na área de informática.
87	Serviços contábeis.
88	Serviços de acabamentos em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário.
89	Serviços de chaveiro.
90	Serviços de florista.
91	Sorveteria (apenas o comércio de sorvetes).
92	Tapetes e cortinas (reparos).
93	Tatuagem.
94	Telemensagens.
95	Amolador de artigos de cutelaria.
96	Artesão em cerâmica, gesso, louças, vidros, cristais, madeira, metais, pedras sintéticas, joias e semi-joias.
97	Comércio de artigos para caça, pesca e camping.
98	Comércio de equipamentos de telefonia e comunicação.
99	Comércio de materiais hidráulicos e/ou elétricos.
100	Comércio de produtos de limpeza.
101	Comércio de tintas e materiais para pintura.
102	Comércio de vidros e molduras.
103	Cozinheira e/ou quituteira (com fornecimento de refeições prontas e embaladas para consumo - até 50 refeições/dia, salgados e doces em geral).
104	Estampador de peças do vestuário (silk-screen).
105	Estofador (pequenos reparos).
106	Serigrafista.
107	Fabricação Caseira de Tempero.
108	Fabricação Caseira de Lanches, sem consumo no local.
109	Fabricação Caseira de Pão, sem consumo no local.
110	Fabricação Caseira de Queijo, sem consumo no local.
111	Serviços de Lavanderia não industrial e não hospitalar.
112	Fabricação Caseira de Licores.
113	Fabricação de Compotas e doces caseiros

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

Autorizo a realização de diligências fiscais que se fizerem necessárias ao adequado exercício do poder de polícia, em razão do licenciamento concedido para o exercício de atividades em imóvel residencial, na forma da legislação em vigor.

Declaro, também, estar ciente de que o descumprimento do compromisso assumido implicará na CASSAÇÃO do alvará.

Barbacena, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

assinatura do morador

## LEI Nº 4.505

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Garantidor da Parceria Público-Privada - PPP e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Garantidor da Parceria Público-Privada - PPP prevista pela Lei Delegada nº 052/2013, para tratamento de destinação final de resíduos sólidos domiciliares, de varrição, de serviços de saúde e de serviços de construção civil pelo regime de concessão administrativa ou patrocinada, com base na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004

Parágrafo Único. O Fundo Garantidor da Parceria Público-Privada - PPP previsto nesta Lei será único e exclusivo para atender os serviços de tratamento e destino aos resíduos sólidos domiciliares, de varrição, de serviços de saúde e de serviços de construção civil pelo regime de concessão administrativa ou patrocinada, ficando vedada a sua utilização para serviços de abastecimento de água do Município.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 01 de outubro de 2013; 171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada  
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 155/2013 - Autoria Executiva)

Publique-se na forma da lei  
José Augusto de Oliveira Penna Neves  
Secretário Municipal de Governo

## DECRETOS MUNICIPAIS

### DECRETO MUNICIPAL Nº 7.494

"Proíbe o transporte alternativo irregular no Município de Barbacena e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do inciso I do art. 26, do inciso IX do art. 93, do inciso XV do art. 21 e do artigo 270 da Constituição do Município de Barbacena; Considerando a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

Considerando a competência do Município para se auto-organizar política e administrativamente, segundo a autonomia que lhe asseguram a Constituição Federal e os preceitos da Constituição do Estado, com destaque para a organização e prestação de serviços públicos de interesse locais (art. 14 da LOM); e, Considerando principalmente que o Projeto de Lei enviado nesta data ao Poder Legislativo dispõe sobre a regularização do Serviço de Transporte Alternativo Municipal de Passageiros (SETAMP) em veículos utilitários, contemplando-o,

### DECRETA:

Art.1º Fica proibido o transporte alternativo irregular no Município de Barbacena.

Art. 2º A Subsecretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana - SUTRAM promoverá a fiscalização para o cumpri-

mento do disposto neste Decreto, solicitando quando necessário apoio dos órgãos de segurança pública do Estado.

Art. 3º O transporte alternativo ficará suspenso até aprovação de legislação específica.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nºs. 6.458/2008; 6.551/2009 e 6.567/2009.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 16 de outubro de 2013; 171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada  
Prefeito Municipal

## DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Delegada nº 38, de 13 de março de 2013, e na forma do art. 26, I, da Constituição do Município de Barbacena;

### DECRETA:

Art. 1º Fica designado Edson Carlo Brandão Silva, ocupante do cargo de Diretor de Integração Regional, para responder, cumulativamente, pela Presidência da Agência Municipal de Desenvolvimento Integrado de Barbacena e Região - AGIR, sem quaisquer outras vantagens além das de seu cargo, a partir desta data. Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 14 de outubro de 2013; 171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada  
Prefeito Municipal

## DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Delegada nº 38, de 13 de março de 2013, e na forma do art. 26, I, da Constituição do Município de Barbacena;

### DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, Maria de Glória Bittar de Castro Pereira do cargo de Presidente da Agência Municipal de Desenvolvimento Integrado de Barbacena e Região - AGIR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 14 de outubro de 2013; 171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada  
Prefeito Municipal

### Publique-se na forma da lei

José Augusto de Oliveira Penna Neves  
Secretário Municipal de Governo

## EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e as Leis Delegadas Municipais nº 32, de 21 de fevereiro de 2013; e 56, de 13 de maio de 2013; RESOLVE:

PORTARIA Nº15.818 - EXONERAR Gino Luiz Murta, do Cargo de Provedor em Comissão de Subsecretário de Comunicação - SCOM, na Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social - SECOI, a partir desta data. Barbacena, 01 de outubro de 2013.

PORTARIA Nº 15.819 - NOMEAR Gregório dos Santos Machado Meireles, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Subsecretário de Comunicação - SCOM, na Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social - SECOI, a partir desta data. Barba-



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2013

cena, 01 de outubro de 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis Delegadas Municipais nºs. 32, de 21.02.2013; 36, de 28.02.2013, 42, de 13.03.2013, 44, de 19.03.2013, e 62, de 14.05.2013; e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 15.835 - EXONERAR Marco Antônio Coura Paiva, do Cargo de Provedor em Comissão de Subsecretário de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP, a partir desta data. Barbacena, 14 de outubro de 2013

PORTARIA Nº 15.836 - NOMEAR William Franklin da Costa, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Subsecretário de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP, a partir desta data. Barbacena, 14 de outubro de 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e as Leis Delegadas Municipais nºs. 32, de 21 de fevereiro de 2013, e 36, de 28 de fevereiro de 2013; RESOLVE:

PORTARIA Nº 15.837 - EXONERAR Fernando Maluf Wutke, do Cargo de Provedor em Comissão de Gerente Geral do CAIC, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEDUC, a partir desta data. Barbacena, 14 de outubro de 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e a Lei Delegada Municipal nº 32, de 21 de fevereiro de 2013; RESOLVE:

PORTARIA Nº 15.838 - DESIGNAR Fernando Maluf Wutke para exercer a função de Assessor Especial Médico do Secretário Municipal de Saúde Pública, sendo-lhe concedida a função gratificada correspondente ao cargo de Coordenador, nível FG-1, com lotação no Gabinete do Secretário Municipal de Saúde Pública - SESAP, a partir desta data. Barbacena, 14 de outubro de 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e as Leis Delegadas Municipais nºs. 32, de 21 de fevereiro de 2013, e 36, de 28 de fevereiro de 2013; RESOLVE:

PORTARIA Nº 15.840 - NOMEAR Ailton Ramos Vidal Filho, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Gerente Geral do CAIC, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEDUC, a partir desta data. Barbacena, 14 de outubro de 2013

PORTARIA Nº 15.842 - EXONERAR Gutemberg Scari de Souza, do Cargo de Provedor em Comissão de Coordenador Executivo - CODEX/VICE, no Gabinete do Vice-Prefeito, a partir desta data. Barbacena, 21 de outubro de 2013.

PORTARIA Nº 15.843 - EXONERAR Maria de Lourdes Guimarães Caetano, do Cargo de Provedor em Comissão de Chefe do Serviço de Gabinete, no Gabinete do Vice-Prefeito, a partir desta data. Barbacena, 21 de outubro de 2013.

Publique-se na forma da lei  
José Augusto de Oliveira Penna Neves  
Secretário Municipal de Governo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Samir Carvalho Moysés

### AVISO DE LICITAÇÃO

SESAP/DEMASP - PP 006/2013 - PRC 008/2013 - OBJETO: Aquisição de veículo para a VISA. ENTREGA

E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 08/11/2013 às 13:00 horas. Informações tel: 0xx32 3339-2026 ou mailto:licitacao@barbacena.mg.gov.brlicitacao@barbacena.mg.gov.br. Simone Rodrigues da Costa - Gerente de Licitação. Pablo Herthel Candian - Coordenador de Aquisições e Contratos.

SESAP/DEMASP - PP 006/2013 - PRC 008/2013 - OBJETO: Aquisição de veículo para a VISA. ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 08/11/2013 às 13:00 hs. Informações tel 0xx32 3339-2026. Simone Rodrigues da Costa - Gerente de Licitação - Pablo Herthel Candian - Coordenador de Aquisições e Contratos.

### EXTRATO DE CONTRATO

Nº 090/2013. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09. Contratado: Cidade das Rosas Transporte Coletivo - CNPJ.: 18.365.700/0001-45. Objeto: Prestação de serviço de transporte de professores e escolares para atender o projeto escola Legal. Lote: 1,2 e 3. Valor: R\$ 4,80 (Quatro reais e oitenta centavos) por Km. Data de assinatura: 25/09/2013. Início: 25/09/2013 Término: 24/09/2014.

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

CENATUR/BARBACENA - PP 007/2013 - PRC 016/2013 - Registro de Preços de material de higiene e limpeza para atender a CENATUR por um período de 12 meses. Vencedores: HIGLAF LTDA. ME, CNPJ 09.173.282/0001-01, item 1 - R\$ 0,39; item 10 - R\$ 6,47; item 12 - R\$ 8,35; item 14 - R\$ 8,13; item 15 - R\$ 1,70; item 19 - R\$ 4,56; item 21 - R\$ 2,98; item 22 - R\$ 2,07; item 26 - R\$ 3,80; item 29 - R\$ 13,57. COMERCIAL VENER LTDA - EPP, CNPJ 65.353.401/0001-70, item 2 - R\$ 0,32; item 3 - R\$ 13,16; item 4 - R\$ 22,39; item 5 - R\$ 20,73; item 6 - R\$ 61,89; item 7 - R\$ 14,09; item 8 - R\$ 4,12; item 9 - R\$ 4,12; item 11 - R\$ 3,47; item 13 - R\$ 2,54; item 20 - R\$ 2,32; item 23 - R\$ 8,05; 24 - R\$ 13,44; item 25 - R\$ 12,99; item 27 - R\$ 1,20; item 28 - R\$ 3,98; item 30 - R\$ 9,77. TOTAL PREVISTO: R\$ 46.127,20. Barbacena, 18/10/2013. Araci C. A. Carvalho - Presidente da CENATUR.

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PRC 033/2013 - DL 010/2013 - para aquisição de materiais de consumo de laboratório para atender o centro ambulatorial Dr. Agostinho Paulucci, sendo vencedoras as empresa: LAB SHOPPING DIAGNOSTICA LTDA - CNPJ 22.536.130/0001-86, valor R\$34.322,65; BH LABORATORIOS LTDA EPP - CNPJ 22.283.196/0001-01- valor de R\$22.093,00; DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA - EPP - CNPJ 06.867.357/0001-58, valor de R\$2.501,00; CENTERLAB - CENTRAL DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA - CNPJ 02.259625/0001-06, valor de R\$23.505,23 e RENYLAB - QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA - EPP - CNPJ 00.562.583/0001-44, valor de R\$1.134,98. Valor total dispensa R\$83.556,86 (oitenta e três mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos) tudo conforme documentação acostada aos autos. Barbacena, 21 de outubro de 2013. Antonio Carlos Andrada. Prefeito Municipal.

Publique-se na forma da lei  
José Augusto de Oliveira Penna Neves  
Secretário Municipal de Governo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - SESAP

Secretário: José Orleans da Costa

### ATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O MUNICÍPIO DE BARBACENA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA em transição

do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - DEMASP, autarquia pública municipal, criada através da Lei 3.154/95, alterada pelas Leis Delegadas 04/2005, 024 e 029/2009, 032/13 e outras Correlatas, através do Sr.Secretário JOSÉ ORLEANS DA COSTA, no uso das suas atribuições legais, considerando a Ata da Reunião do dia 26/08/2013 com o representante da empresa RECONP ENGENHARIA LTDA, considerando ainda o OF. 065/2013 da Coordenadora Administrativa Financeira da SESAP, é que CONFORME as notas fiscais emitidas no período de 27/02/2013 a 01/04/2013 relacionadas no presente expediente, que fazem parte integrante deste ato, já conferidas pelo Setor de Compras com os nomes dos pacientes e que não foram pagas, é que RECONHECE a dívida para com o credor RECONP ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua Ex-Combatente Geraldo Duarte, nº 72-B, centro, na cidade de Barbacena, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.762.238/0001-05, CEP 36200-122, na pessoa de seu representante legal Sr. Marcos Flávio Pereira de Castro, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 790.021.026-15, no valor de R\$ 16.105,53 (dezesseis mil, cento e cinco reais e cinquenta e três centavos) proveniente ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato 018/2010, celebrado em 17/08/2012, conforme planilhas constantes no Of. 376/12 SEMOP, mais o valor de R\$ 4.238,95 (quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos) relativo à Ata de Reajustamento de Preços de 29/06/2012 ao mesmo Contrato 018/2010, totalizando o valor de R\$ 20.344,48 (vinte mil, trezentos e quarenta e quatro reais quarenta e oito centavos), ambos documentos citados acima, partes integrantes do presente ato, cuja dotação orçamentária é a seguinte: 10.122.0011.2.132 Manutenção das Atividades da Diretoria Executiva Administrativa e Financeira, 3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores (47) Fonte 102, com a competente declaração de recursos, o fazendo na forma permitida pelo art. 37, da Lei nº 4.320/64 e c/c/ o art. 1º do Decreto nº 62.115/68, que regulamenta o mencionado artigo, c/c alínea "c" do §2º do art. 22 do Decreto 93.872/86. Barbacena, 18 de setembro de 2013. JOSÉ ORLEANS DA COSTA - DEMASP/SESAP. Barbacena-MG.

Publique-se na forma da lei  
José Augusto de Oliveira Penna Neves  
Secretário Municipal de Governo

## EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO - CENATUR

Presidente: Araci Cristina Araújo Carvalho

### RELAÇÃO DE COMPRA DIRETA (ART 24, II C.C ART 62, § 4º AMBOS DA LEI 8.666/93)

Período de 08/07/2013 a 18/10/2013

67/2013 08/07/2013 - CENTRO GRAFICO E EDITORA LTDA - CONFECÇÃO DE 03 CARIMBOS AUTOMÁTICOS PARA ATENDER AOS SETORES DE COMPRA E PESSOAL. Vr:R\$ 75,00

68/2013 12/07/2013 - WESNEY LELIS SILVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA ATENDER EVENTOS PROMOVIDOS PELA CENATUR. Vr:R\$ 3.990,50

69/2013 22/07/2013 - GERALDO CALCADOS DE SEGURANÇA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL(EPI) PARA A EQUIPE DE ELETRICISTAS DA CENATUR, FUNCIONÁRIOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO E CENATUR. Vr:R\$ 4.980,50

70/2013 22/07/2013 - GERALDO CALCADOS DE SEGURANÇA AQUISIÇÃO DE UMA GARRAFA TERMICA DE 5 LITROS PARA ATENDER AOS ELETRICISTAS E FUNCIONÁRIOS EM EVENTOS DIVERSOS. Vr:R\$ 30,00

71/2013 06/09/2013 - BEST CORES INFORMATICA LTDA-ME CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCA-



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2013 / 2016

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2013

ÇÃO DE UMA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PARA ATENDER AS NECESIDADES DO SETOR DE MEIO AMBIENTE, A PARTIR DE JUNHO/2013, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. Vr: R\$ 1.440,00

72/2013 26/09/2013 - PATRICIA CANTON DE SOUZA GONCALVES-ME - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS FUNCIONÁRIOS DO TERMINAL TURÍSTICO GUSTAVO SMÃO TAMM BIAS FORTES. Vr: R\$ 2.759,00

#### Período de 01/10/2013 a 18/10/2013

FORNECEDOR: - MOURA E MOURA INFORMÁTICA E EM.COMERCIAIS LTDA ME - MATERIAIS ELÉTRICOS. VR R\$ 6.509,25.

FORNECEDOR: - REST.LANCHONETE E BAZAR LABAREDA LTDA - FORNECIMENTO DE LANCHES KIT. Vr: R\$17.400,00. FORNECIMENTO DE ALMOÇO Vr: R\$ 7.920,00.

FORNECEDOR: - CAMILA GOMES DUARTE MATTOS CERQUEIRA -ME - SERVIÇO SEGURANÇA/VIGILANCIA . VALOR: R\$ 49.608,00.

FORNECEDOR: - AUREA PUBLICIDADES E EVENTOS LTDA EPP - LOCAÇÃO DE TENDA 03 X 03. R\$ 6.006,00. LOCAÇÃO DE TENDA 04 X 04. R\$ 1.240,00. LOCAÇÃO DE TENDA 06 X 06. R\$4.041,00. LOCAÇÃO DE TENDA 10X10 MTS. R\$2.244,00. LOCAÇÃO DE GUARDA CORPO. R\$1.090,00. Vr: R\$14.621,00.

FORNECEDOR: 16439 - FORMASSIS PRODUCOES DE SHOWS E EVENTOS LTDA - LOCAÇÃO DE PALCOS. Vr:

R\$ 25.440,00.

*Publique-se na forma da lei  
José Augusto de Oliveira Penna Naves  
Secretário Municipal de Governo*

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

*Presidente: Amarílio Augusto de Andrade*

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Fornecimento de Combustível (gasolina comum) nº 17/2013. Processo nº 56/2013 (compra direta – dispensa de licitação). Contratante: Câmara Municipal de Barbacena. Contratada: Comercial Belvedere Ltda. Valor: R\$ 3,09 (três reais e nove centavos) por litro. Prazo: 17/10/2013 à 31/12/2013. Amarílio Augusto de Andrade - Presidente da Câmara Municipal de Barbacena.

## CONSELHOS MUNICIPAIS

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

*Presidente: Luiza Mara Afonso da Silva*

Comissão do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Barbacena.

#### Publicação da 3ª nominata referente à classificação dos candidatos no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Barbacena

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NÚMERO DE VOTOS
08	1ª Titular	Dolores Moreira Lopes	210
10	2ª Titular	Rodrigo Augusto Oliveira de Paula	191
06	3ª Titular	Thiago Júnior Soares Mello	183
09	4ª Titular	Raiza Gurgel de Oliveira	179
17	5ª Titular	Renata Chaves Batista	171
01	1º Suplente	Silvio Roberto Ferreira Carneiro	148
11	2º Suplente	Rafael José Marugeiro Paulucci	143
15	3º Suplente	Hedair Vargas Canton	106
04	4º Suplente	Sônia Maria Pereira Lima	104
13	5º Suplente	Sueli Rosas Barreto Lino	76
16	6º Suplente	Elisângela Aparecida Dani	42
05	7º Suplente	Edmilson Machado da Silva	40
14	8º Suplente	Sônia Mara Andrade Mendes	35
18	9º Suplente	Welida Kelly Soares de Castro Beck	32
Total de votos válidos:			1660

A saber: - Total de eleitores: 1672; - Total de votos válidos: 1660; - Total de votos nulos e ou brancos: 12. Barbacena, 18 de outubro de 2013. Luiza Mara Afonso da Silva - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.